



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEEE 21/2020

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 480/2020 - Câmara Especializada de Elétrica - 18/02/2020 das 18:00 as 22:00

**Decisão:** CEEE 21/2020

**Referência:** 4524988/2019 - Auto: 24175111/2019

**Interessado:** WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A

**EMENTA:** Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA(ART) POR PESSOA JURIDICA - por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

#### DECISÃO

A Câmara Especializada De Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Roberto Nobrega De Melo, , objeto de solicitação de relatório de fiscalização Weg Equipamentos Elétricos S/a, Considerando que o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, determina que todo contrato escrito ou verbal, para execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia, fica sujeito a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART; Considerando que o § 1º do art. 2º da Lei nº 6.496, de 1977, determina que a ART será efetuada pelo profissional ou pela empresa no Crea, de acordo com a resolução própria do Confea; Considerando que o art. 28 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, que versa sobre a ART, dispõe que a ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes; Considerando que a ART apresentada foi registrada por profissional autônomo, quando deveria ser registrada pela Pessoa Jurídica, já que o contrato foi firmado com a empresa requerente; Considerando que em consulta ao sistema informatizado do CREA/RN, o SITAC, observou-se que até a presente data, a empresa não eliminou o Fato Gerador da infração; Considerando que, segundo consta dos autos, o CREA/RN agiu corretamente quando da lavratura do Auto de Infração em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando-o no Artigo 1º da lei Nº 6.496/77 e multa prevista na alínea "a", do Art. 73 da Lei nº 5.194/66, uma vez que a ART deveria ter sido registrada pela empresa e não por profissional autônomo. Considerando a Lei nº 5.194/66 e Lei nº 6.496/77., , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Conhecer a defesa da WEG Equipamentos Elétricos S/A, CNPJ nº 07.175.725/0001-60, para no mérito negar-lhe provimento, votando pela manutenção do Auto de Infração nº 24175111/2019, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, com o pagamento da multa pelo VALOR INTEGRAL, tendo em vista que o fato gerador da infração não foi regularizado., pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização: 24175111/2019 do(a) interessado(a) Weg Equipamentos Elétricos S/a. Coordenou a reunião o senhor **Giovanni Luiz Marques Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Augusto Cesar Fialho Wanderley, Roberto Nobrega De Melo, Silvano Marcio Munay Dantas, William Maribondo Vinagre Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Natal, 18 de fevereiro de 2020.

GIOVANNI LUIZ MARQUES SILVA  
Coordenador da Reunião

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte

Av Senador Salgado Filho, nº 1840

Tel: + 55 (84) 4006-7200 Fax: + 55 (84) 4006-7201 E-mail: crearn@crea-rn.org.br